

TERMO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LEAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

Nº 33/2019

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e LEAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 08.790.772/0001-86, com sede na Rua Doutor Sidney Guerra, nº 246, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 25/2019, na modalidade de Dispensa nº 13/2019, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a locação do bem descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7 Meses	2.500,00	17.500,00

LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PLATAFORMA (TIPO PRANCHA) VISANDO O TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MÁQUINÁRIO PESADO PERTENCENTE ÀS FROTAS MUNICIPAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

Total →

17.500,00

Parágrafo Único - O veículo atende às seguintes especificações:

- Placa: DRB-2889;
- Renavam: 00930871391;
- Espécie/Tipo: CAR/Caminhão/Prancha;
- Marca/Modelo: Mercedes Benz / 2423 K;
- Ano Fabricação/Modelo: 2007/2007;
- Categoria: Aluguel;
- Cor Predominante: Laranja; e
- Chassi: 9BM6933867B539523.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à locatária, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.12.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.39.12.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 07 (sete) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de junho de 2019, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

À CONTRATANTE compete:

a) disponibilizar de operador (motorista) devidamente capacitado, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual que puderem vir a ser necessários para o correto manuseio e operacionalização do veículo caminhão

tipo plataforma;

b) o completo abastecimento do supracitado veículo, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos pneus e da mecânica do mesmo;

c) preservar a segurança do equipamento locado.

À CONTRATADA compete:

a) a manutenção preventiva fluídos, graxas, lubrificantes e/ou outros que se fizerem necessários ao perfeito uso do bem, tal como a troca dos filtros que também vierem a se fazer necessários;

b) o acompanhamento mensal das condições de uso e operacionalização do veículo locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites impostos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 31 de maio de 2019.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**LEAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE CARGAS LTDA**

C/ CONTRATADA

GILBERTO BETONI

Secretário Municipal de Agricultura
C/ GESTOR DO CONTRATO

EMERSON FIORI

Secretário Municipal de Obras
Públicas, Viação e Saneamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.